



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIV – Edição N.º 371 – Itajá/RN, 04 de Maio de 2015
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO

PODER EXECUTIVO

Francisco Siqueira de Brito
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

João Firmo Lopes
Presidente

Naciso Martins Xavier
Vereador

Francisco das Chagas Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Francisco Neto da Silva
Vereador

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Maria do Socorro Dantas da Silva
Vereadora

Expediente:

Jéssica Louyse Guimarães
Diretora de Redação





PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 0087/2015-GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO JUNIOR, portador do CPF nº. 013.872.314-13 para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme Lei Municipal n.º 193/2011, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajaí.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

Francisco Siqueira de Brito

PREFEITO

Portaria nº 0084/2015-GAB

Itajaí/RN, 04 de maio de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o senhor INÁCIO JACINTO DA SILVA, portador do CPF nº 336.812.524-91 do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, conforme Lei Municipal n.º 193/2011, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajaí.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

Francisco Siqueira de Brito

PREFEITO

Portaria nº 0085/2015-GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o senhor FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO JUNIOR, portador do CPF nº. 013.872.314-13 do cargo de DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE, conforme Lei Municipal n.º 193/2011, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajaí.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

Francisco Siqueira de Brito

PREFEITO

Portaria nº 0086/2015-GAB

Itajaí/RN, 04 de maio de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor INÁCIO JACINTO DA SILVA, portador do CPF nº 336.812.524-91 para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, conforme Lei Municipal n.º 193/2011, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajaí.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

Francisco Siqueira de Brito

PREFEITO

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de serviço de INTERNET Via Rádio com as seguintes especificações técnicas: internet de potência mínima de 20 (vinte) Mbps full e conexão de 24h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades entre os 53diversos prédios públicos; link de acesso exclusivo e dedicado não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da contratada; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário de funcionamento do Município; IP real; IP's dinâmicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede.

RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)

O pregoeiro do município de Itajaí/RN, CNPJ nº 01.612.395/0001-46 TORNA PÚBLICO que a Licitação em referência, teve como vencedor do licitante: ASSUNET LTDA ME, CNPJ: 10.858.236/0001-17, vencedora do certame com proposta Global no valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). Em 24 de abril de 2015.

Itajaí/RN, 24 de abril de 2015.

Francisco Lindemberg da Silva.

Pregoeiro Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 015/2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de serviço de INTERNET Via Rádio com as seguintes especificações técnicas: internet de potência mínima de 20 (vinte) Mbps full e conexão de 24h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades entre os diversos prédios públicos; link de acesso exclusivo e dedicado não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da contratada; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário de funcionamento do Município; IP real; IP's dinâmicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede.

Da inscursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e 8666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso.

Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedores as empresas ASSUNET LTDA ME, CNPJ: 10.858.236/0001-17, CNPJ: 01.097.157/0001-40, vencedora do certame com proposta Global no valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Resguardada a "supremacia do interesse público", reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Itajaí/RN, 29 de abril de 2015.

Francisco Siqueira de Brito

Prefeito Municipal de Itajaí/RN.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: 294/2015 PREGAO PRESENCIAL Nº 15/2015 / Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de serviço de INTERNET Via Rádio com as seguintes especificações técnicas: internet de potência mínima de 20 (vinte) Mbps full e conexão de 24h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades entre os diversos prédios públicos; link de acesso exclusivo e dedicado não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da contratada; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário de funcionamento do Município; IP real; IP's dinâmicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede./ CONTRATANTE: PREFEITURA DO ITAJÁ/RN / CONTRATADO: ASSUNET LTDA ME, CNPJ nº. 10.858.236/0001-17/ LEILA CHRISTINE DE OLIVEIRA ROCHA MELO, CPF nº 021.648.054-02/ valor: R\$ 17.100,00/ PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.03 – SEC. DA ADMINIST. E DOS RECURSOS HUMANOS UNIDADE ORÇAMENTARIA.... SEC. DA ADMINIST. E DOS RECURSOS HUMANOS PROJ./ATIV.: 2.006 - Manutenção da Sec. da Administ. e dos Recursos Humanos FONTE.....: 001 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- PJ PROJ./ATIV.: 2.052 - Manutenção do Ensino Fundamental FONTE.....: 011 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- PJ PROJ./ATIV.: 2.079 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FONTE.....: 021 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- PJ PROJ./ATIV.: 2.041 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social FONTE.....: 030 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- PJ PROJ./ATIV.: 2.043 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS FONTE.....: 031 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520/02 / DATA ASSINATURA: 30/04/2015 / vigência: 30/04/2015 a 31/12/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, moveis e condicionadores de ar.

RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)

O pregoeiro do município de Itajaí/RN, CNPJ nº 01.612.395/0001-46 TORNA PÚBLICO que a Licitação em referência, teve como vencedor do licitante: V S COSTA ELETROMÓVEIS, CNPJ: 11.831.271/0001-05 vencedor do certame com proposta global de R\$ 229.050,00 (duzentos e vinte e nove mil e cinquenta reais). Em 27 de abril de 2015.

Itajaí/RN, 27 de abril de 2015.

Francisco Lindemberg da Silva.

Pregoeiro Municipal



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIV – Edição N.º 371 – Itajá/RN, 04 de Maio de 2015
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 016/2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, móveis e condicionadores de ar.

Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e 8666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso.

Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes a certa licitação em epígrafe, HOMOLOGO a proclamação de vencedores as empresas V S COSTA ELETROMÓVEIS, CNPJ: 11.831.271/0001-05 vencedor do certame com proposta global de R\$ 229.050,00 (duzentos e vinte e nove mil e cinquenta reais).

Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Itajá/RN, 30 de abril de 2015.

Licélio Jackson Guimarães

CPF nº. 421.645.164-00

Prefeito Municipal de Itajá/RN.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: 30/2015 PREGAO PRESENCIAL Nº 16/2015 / Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, móveis e condicionadores de ar./ CONTRATANTE: PREFEITURA DO ITAJÁ/RN / CONTRATADO: V. S COSTA ELETROMÓVEIS – EPP, CNPJ: 11.831.271/0001-05/ Vitor Luis Silva Costa, CPF nº 045.637.344-62 / valor: R\$ 229.050,00 / PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.10.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJ./ATIV.: 2.052 - Manutenção do Ensino Fundamental PROJ./ATIV.: 2.053 - Manutenção dos Recursos do Salário Educação PROJ./ATIV.: 2.054 - Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado. PROJ./ATIV.: 2.055 - Implantar Acessibilidade nas Escolas PROJ./ATIV.: 2.096 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE PROJ./ATIV.: 2.097 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação. PROJ./ATIV.: 2.060 - Manutenção do Setor do Ensino Infantil PROJ./ATIV.: 2.062 - Manutenção das Demais Atividades do FUNDEB-40% PROJ./ATIV.: 2.063 - Manut. do Ensino Infantil - FUNDEB 40% NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 011/013/014 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.11.01 - SECRET. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRET. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROJ./ATIV.: 2.066 - Manut. do Conselho Municipal de Saúde PROJ./ATIV.: 2.070 - Execução das Atividades do Programa Saúde e Escola no Município-PSE PROJ./ATIV.: 2.071 - Programa de melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ PROJ./ATIV.: 2.072 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica PROJ./ATIV.: 2.073 - Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF PROJ./ATIV.: 2.074 - Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Fixo PROJ./ATIV.: 2.075 - Manut. da Saúde da Família – ESF PROJ./ATIV.: 2.077 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS PROJ./ATIV.: 2.078 - Manut. do Programa de Saúde Bucal – PSB PROJ./ATIV.: 2.079 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde PROJ./ATIV.: 2.081 - Manut. dos Serv. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC PROJ./ATIV.: 2.082 - Manutenção do Programa de Vigilância de Promoção da Saúde NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 021/022 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.12 - SECRETARIA DE TRANSPORTE UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE TRANSPORTE PROJ./ATIV.: 2.084 - Manutenção da Secretaria de Transporte NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 001 PODER.....: 2 - EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.13 - SECRETARIA DO TURISMO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DO TURISMO PROJ./ATIV.: 2.085 - Manutenção da Secretaria de Turismo NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 001 PODER.....: 2 - EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.14 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PROJ./ATIV.: 2.089 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.15 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PROJ./ATIV.: 2.090 - Manutenção da Secret. de Planejamento NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.16 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO PROJ./ATIV.: 2.091 - Manutenção da Secretaria de Tributação NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.01 - SECRETARIA DE GOVERNO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE GOVERNO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.03 - SEC.DA ADMINIST. E DOS RECURSOS HUMANOS UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SEC.DA ADMINIST. E DOS RECURSOS HUMANOS PROJ./ATIV.: 2.006 - Manut. da Sec. de Administração e dos Recursos Humanos NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE FINANÇAS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.05 - SEC.DE AGRICULTURA,PESCA E MEIO AMBIENTE UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SEC.DE AGRICULTURA,PESCA E MEIO AMBIENTE PROJ./ATIV.: 2.025 - Manutenção da Secret. de Agricultura NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.06.02 - SEC.MUN.DA PRO.HAB.DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PROJ./ATIV.: 2.044 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV – IDOSO PROJ./ATIV.: 2.037 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 a 6 anos – SCFV PROJ./ATIV.: 2.039 - Programa de Índice de Gestão Descentralizada para as Famílias Carentes-IGD PROJ./ATIV.: 2.040 - Aprimoramento da Gestão do Sistema Assistência Social-IGD SUAS PROJ./ATIV.: 2.041 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social PROJ./ATIV.: 2.043 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS PROJ./ATIV.: 2.098 - Manutenção do Centro de Ref. Especial da Assistência Social – CREAS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 030/031 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.07 - SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS PROJ./ATIV.: 2.045 - Manutenção da Secretaria da Cultura NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.08 - SEC. COMUNICAÇÃO,MARKETING E PUBLICIDADE UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SEC. COMUNICAÇÃO,MARKETING E PUBLICIDADE PROJ./ATIV.: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Comunicação, Marketing e Publicidade NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520/02 / DATA ASSINATURA: 24/04/2015 / vigência: 24/04/2015 a 31/12/2015.

EVENTOS PROJ./ATIV.: 2.045 - Manutenção da Secretaria da Cultura NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 001 PODER.....: 2 - EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.08 - SEC. COMUNICAÇÃO,MARKETING E PUBLICIDADE UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SEC. COMUNICAÇÃO,MARKETING E PUBLICIDADE PROJ./ATIV.: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Comunicação, Marketing e Publicidade NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo / 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente FONTE: 001 / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520/02 / DATA ASSINATURA: 30/04/2015 / vigência: 30/04/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: 32/2015 PREGAO PRESENCIAL Nº 18/2015 / Objeto: Contratação de empresa(s) para os serviços de recarga de Toners e cartuchos de impressão./ CONTRATANTE: PREFEITURA DO ITAJÁ/RN / CONTRATADO: R A B MAIA ME, CNPJ: 12.619.692/0001-30/ RAMISES ALVES MAIA, CPF nº 059.897.474-11/ valor: R\$ 42.380,00 / PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.10.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJ./ATIV.: 2.052 - Manutenção do Ensino Fundamental PROJ./ATIV.: 2.053 - Manutenção dos Recursos do Salário Educação PROJ./ATIV.: 2.054 - Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado. PROJ./ATIV.: 2.055 - Implantar Acessibilidade nas Escolas PROJ./ATIV.: 2.096 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE PROJ./ATIV.: 2.097 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação. PROJ./ATIV.: 2.060 - Manutenção do Setor do Ensino Infantil PROJ./ATIV.: 2.062 - Manutenção das Demais Atividades do FUNDEB-40% PROJ./ATIV.: 2.063 - Manut. do Ensino Infantil - FUNDEB 40% NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 011/013/014 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.11.01 - SECRET. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRET. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROJ./ATIV.: 2.066 - Manut. do Conselho Municipal de Saúde PROJ./ATIV.: 2.070 - Execução das Atividades do Programa Saúde e Escola no Município-PSE PROJ./ATIV.: 2.071 - Programa de melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ PROJ./ATIV.: 2.072 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica PROJ./ATIV.: 2.073 - Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF PROJ./ATIV.: 2.074 - Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Fixo PROJ./ATIV.: 2.075 - Manut. da Saúde da Família – ESF PROJ./ATIV.: 2.077 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS PROJ./ATIV.: 2.078 - Manut. do Programa de Saúde Bucal – PSB PROJ./ATIV.: 2.079 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde PROJ./ATIV.: 2.081 - Manut. dos Serv. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC PROJ./ATIV.: 2.082 - Manutenção do Programa de Vigilância de Promoção da Saúde NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 021/022 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.12 - SECRETARIA DE TRANSPORTE UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE TRANSPORTE PROJ./ATIV.: 2.084 - Manutenção da Secretaria de Transporte NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.13 - SECRETARIA DO TURISMO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DO TURISMO PROJ./ATIV.: 2.085 - Manutenção da Secretaria de Turismo NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.14 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PROJ./ATIV.: 2.089 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.15 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PROJ./ATIV.: 2.090 - Manutenção da Secret. de Planejamento NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.16 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO PROJ./ATIV.: 2.091 - Manutenção da Secretaria de Tributação NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.01 - SECRETARIA DE GOVERNO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE GOVERNO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.03 - SEC.DA ADMINIST. E DOS RECURSOS HUMANOS UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SEC.DA ADMINIST. E DOS RECURSOS HUMANOS PROJ./ATIV.: 2.006 - Manut. da Sec. de Administração e dos Recursos Humanos NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE FINANÇAS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.05 - SEC.DE AGRICULTURA,PESCA E MEIO AMBIENTE UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SEC.DE AGRICULTURA,PESCA E MEIO AMBIENTE PROJ./ATIV.: 2.025 - Manutenção da Secret. de Agricultura NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001 PODER.....: 2 - EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.06.02 - SEC.MUN.DA PRO.HAB.DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PROJ./ATIV.: 2.044 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV – IDOSO PROJ./ATIV.: 2.037 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 a 6 anos – SCFV PROJ./ATIV.: 2.039 - Programa de Índice de Gestão Descentralizada para as Famílias Carentes-IGD PROJ./ATIV.: 2.040 - Aprimoramento da Gestão do Sistema Assistência Social-IGD SUAS PROJ./ATIV.: 2.041 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social PROJ./ATIV.: 2.043 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS PROJ./ATIV.: 2.098 - Manutenção do Centro de Ref. Especial da Assistência Social – CREAS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 030/031 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.07 - SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS PROJ./ATIV.: 2.045 - Manutenção da Secretaria da Cultura NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.08 - SEC. COMUNICAÇÃO,MARKETING E PUBLICIDADE UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SEC. COMUNICAÇÃO,MARKETING E PUBLICIDADE PROJ./ATIV.: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Comunicação, Marketing e Publicidade NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 001/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520/02 / DATA ASSINATURA: 24/04/2015 / vigência: 24/04/2015 a 31/12/2015.



PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2015

OBJETO: Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços gráficos e confecção de carimbos.
RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)

O pregoeiro do município de Itajá/RN, CNPJ nº 01.612.395/0001-46 TORNA PÚBLICO que a Licitação em referência, teve como vencedor do licitante: L DE L ALVES – ME, CNPJ Nº 05.930.513/0001-15 com proposta global no valor global de R\$ 53.012,50 (cinquenta e três mil doze reais e cinquenta centavos). Em 29 de abril de 2015.

Itajá/RN, 29 de abril de 2015.
Francisco Lindemberg da Silva.
Pregoeiro Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015

OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de exames laboratoriais e especialidades médicas

RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)

O pregoeiro do município de Itajá/RN, CNPJ nº 01.612.395/0001-46 TORNA PÚBLICO que a Licitação em referência, teve como vencedor do licitante: CENTRO CLÍNICO DIASSIS ALBANO LTDA, CNPJ Nº 13.218.521/0001-61, vencedora do certame com proposta global no valor de R\$ 47.232,0000 (quarenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais). Em 30 de abril de 2015.

Itajá/RN, 30 de abril de 2015.
Francisco Lindemberg da Silva.
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DE ADITIVO Nº 1307/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: 19/2015 PREGAO PRESENCIAL Nº 09/2015 / Objeto: O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Itajá/RN, no período letivo do ano em curso. / CONTRATADO: CONCEITO RENT A CAR LTDA - ME, CPF/CNPJ: 12.251.136/0001-53/ Antonio Tavares Neto, CPF nº 850.156.524-53/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, no artigo 65, I, b, § 1º / DOTAÇÃO: PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.10.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJ./ATIV.: 2.050 - Manut. do PETERN Ens. Fundamental NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 014 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.10.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJ./ATIV.: 2.051 - Manut. do Programa de Transporte Escolar NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 014 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.10.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJ./ATIV.: 2.056 - Manut. do PETERN Ensino Médio NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 014 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.10.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJ./ATIV.: 2.052 - Manutenção do Ensino Fundamental NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.10.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJ./ATIV.: 2.059 – Manutenção do Programa do Transporte Escolar NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.10.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJ./ATIV.: 2.060 – Manutenção do Setor do Ensino Infantil NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.10.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJ./ATIV.: 2.062 – Manutenção das Demais Atividades do FUNDEB – 40% FUNÇÃO: 12 – Educação SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 PODER.....: 2 – EXECUTIVO ÓRGÃO.....: 2.10.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJ./ATIV.: 2.063 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB – 40% FUNÇÃO: 12 – Educação SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 DATA ASSINATURA: 02/04/2015 / vigência: 02/04/2015 a 31/12/2015.

EM BRANCO

CONTRATOS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XIV – Edição N.º 371 – Itajá/RN, 04 de Maio de 2015

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

LEIS

Lei n.º 0275/2015

Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e adequação à Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências. **Francisco Siqueira de Brito**, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizados no Art. 2º da Constituição Federal propor o presente projeto de lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 2º A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Municipalização do atendimento;

II - Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;

III - Criação do Conselho Tutelar, agora com eleição unificada;

IV - Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

V - Manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento

Art. 4º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade;

VIII - internação.

Art. 5º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.

§ 2º As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

TÍTULO II

Dos Instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Conselho Tutelar.

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Disposições gerais

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajá (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com composição paritária de seus membros.

Seção II

Composição, requisitos, processo de escolha, natureza jurídica e perda da função

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajá (CMDCA) é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes das Entidades Sociais.

Art. 9º O Fórum Municipal de Entidades Sociais realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Art. 10 A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários Municipais.

II - 05 (cinco) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promotoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos no Fórum de Entidades.

Art. 11 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Ação Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

Art. 13 Fica garantida a formação continuada para conselheiros Tutelares e CMDCA com previsão orçamentária na lei municipal como determinado pela Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 14 Fica garantida a formação continuada para conselheiros Tutelares e CMDCA com previsão orçamentária conforme a Resolução 170 do CONANDA e Lei Federal nº 12.696/2012

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Art. 15 Fundo da Infância e Adolescência – FIA – passa a denominar-se Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – em consonância com a Legislação Federal.

Art. 16 O Poder Executivo deve designar uma Comissão de Servidores Públicos Municipais, composta por três membros, denominando-os: PRESIDENTE, TESOUREIRO E SECRETÁRIO, que atuarão como ordenador e/ou gestor de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade cujos atos resultarão em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio do Fundo, bem como arquivo e prestação de contas mediante documentação oficial nacional para esse fim. Estando sempre em conformidade com as deliberações do CMDCA, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Resolução 137 do CONANDA em conformidade com esta lei.

Art. 17 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não deve possuir personalidade jurídica própria e deve utilizar o mesmo número de base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual é vinculado. Resolução 137 do CONANDA.

Art. 18 Para garantir seu status de orçamento, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontra vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio. Resolução 137 do CONANDA.

Art. 19 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui unidade orçamentária própria sendo parte integrante do orçamento público municipal.

Art. 20 Devem ser aplicadas a execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, normas gerais que regem a execução orçamentária da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Resolução 137 do CONANDA.

Art. 21 O Órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes ao qual o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado, é responsável pela abertura de conta própria para esse fim, em estabelecimento oficial de crédito específica à movimentação das receitas e despesas do Fundo. Resolução 137 do CONANDA.

Art. 22 O FMDCA tem como princípios:

I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;

II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais;

III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 23 O FMDCA tem como receita:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município no valor de 3% e demais doadores conforme lei federal específica;

III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - Os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas; eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - no apoio ao desenvolvimento e implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;

V - na promoção de capacitações amplas dos membros do CMDCA e Conselho Tutelar dentro e/ou fora do Estado, material gráfico e/ou de mídia para campanhas de divulgação dos direitos de crianças e adolescentes (ECA, panfletagem, adesivos, banners, faixas, cartazes etc.), do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas da mesma natureza.

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Ação e Plano de



Aplicação do CMDCA, observando sempre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990), como garantia da promoção dos direitos.

§ 2º Fica expressamente vedada à utilização de recursos do FMDCA para a manutenção e/ou aquisição de material de expediente, material permanente e quaisquer outros dessa natureza, bem como as políticas sociais básicas, sendo todas de responsabilidade do poder público municipal.

Art. 25 Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 26 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 27 No Município de Itajá haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha unificada pela Lei Federal nº 12.696/2012.

Seção II

Do funcionamento

Art. 28 O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h00min (oito) horas da manhã às 17h00 (dezesete horas), em regime de quarenta horas semanais, constando também na carga horária total, plantões noturnos, de fins de semana e feriados.

Art. 29 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual. Mesmo, fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências. (Resolução nº 170, De 10 de Dezembro de 2014).

Art. 30 O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 31 Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato 01 (um) ano, não havendo limitação para quantidade de reeleições.

Art. 32 A Secretária Municipal de Assistência Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar e CMDCA, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades de ambos os Conselhos.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 33 São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 34 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV

Remuneração e Garantias

Art. 35 O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Ação Social, sendo a remuneração correspondente ao salário mínimo nacional.

§ 1º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Itajá, mesmo lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 2º O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS.

Art. 36 É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina, como preceitua o art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012.

Seção V

Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 37 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, permitida uma recondução no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público. (art. 139, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Subseção I

Da candidatura e processo de inscrição

Art. 38 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 39 São requisitos básicos exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar de Itajá/RN:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV - reconhecida idoneidade moral;

V - residir no município;

VI - escolaridade mínima de Ensino Médio Completo ou Equivalente;

VII - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes atestada por órgão competente devidamente comprovada;

VIII - o candidato deverá ser aprovado na prova escrita sobre o ECA elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CONSEC e aplicada pelo CMDCA de Itajá em 19 de Julho de 2015;

IX - não ser ocupante de cargo ou serviço público municipal;

X - não ser detentor de cargos eletivos;

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição previsto no inciso IX desta Lei.

Art. 40 A inscrição de que trata os artigos 30 e 31 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

Art. 41 O Edital deverá ser publicado até 05 meses antes da data de votação especificada o artigo 30 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, § 1º.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

Art. 42 O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

Art. 43 Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento das candidaturas, de modo fundamentado, até 20 (vinte) dias antes da data legal para realização da votação, 14 de Setembro de 2015 devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.

Art. 44 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Parágrafo Único. Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, conforme artigo 30, desta lei, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

Subseção II

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 45 O CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.

§ 1º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

§ 2º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

Art. 46 Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Itajá, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 47 Está habilitado a votar o eleitor do município de Itajá/RN, que apresentar o título eleitoral, podendo votar em apenas 01 candidato.

Art. 48 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 49 Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajá.

Parágrafo Único – para fins de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em 2015, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25.07.2012, fica autorizada a prorrogação, em caráter excepcional, dos mandatos dos atuais conselheiros tutelares de 04.06.2014 até 09.01.2016, com direito aos respectivos vencimentos.

Subseção III

Da Proclamação, nomeação e posse



Art. 50 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

Art. 51 A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 52 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha pelo CMDCA.

Art. 53 Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 41, § 3 desta lei.

Seção VI

Dos Impedimentos

Art. 54 São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º O Estatuto da Criança e do Adolescente estende o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VII

Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares

Art. 55 Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Itajá quando necessário.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social e 01 (um) indicado pelo Prefeito.

Art. 56 A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.

Art. 57 O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão escrita e assinada.

Art. 58 O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a sua instauração, podendo a Comissão de Ética ordenar o afastamento do Conselheiro do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração e/ou enquanto durar o inquérito.

Art. 59 Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - suspensão não remunerada das funções;

III - perda da função.

§ 1º A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

§ 2º A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 01 (um) mês à 03 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 60 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria.

Art. 61 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 044 de 25 de abril de 2001, Lei nº 091 de 13 de abril de 2005 e Lei nº 130 de 13 de junho de 2007.

Itajá/RN, 28 de Abril de 2015.

Francisco Siqueira de Brito

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO